



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 369 - Abril/2024
Resoluções - Nº 652 e 653/2024
(CEPEX/UFPI)

18 de Abril de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 652, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o regime de cotutela internacional e titulação simultânea para cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2024 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.008745/2024-34;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

LEGISLAÇÃO PARA O ESTABELECIMENTO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DE COTUTELA

Art. 1º O termo do “Memorando de Entendimento de Cotutela” deve seguir as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação, as regras vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); Ministério da Educação (MEC) e a Resolução que estabelece normas gerais únicas para os cursos de Pós-graduação “**Stricto Sensu**” (mestrado e doutorado) na Universidade Federal do Piauí, além dos Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação da UFPI.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, recebidos na UFPI por meio de convenções de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em 02 (dois) países, devem sujeitar-se às regras previstas nesta resolução de cotutela para terem seus títulos validados.

Art. 2º A realização de cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em regime de cotutela tem como objetivo propiciar o intercâmbio acadêmico, estabelecer e fortalecer relações com universidades estrangeiras, bem como permitir a orientação conjunta de teses e dissertações, que resulta em titulação simultânea para alunos brasileiros e estrangeiros.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser regulamentado um acordo de cotutela encaminhado depois de ocorrida à defesa do trabalho final (dissertação ou tese), em uma ou ambas as instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COTUTELA

Art. 3º Todos os processos terão origem nos colegiados dos programas, que deverão analisar os pedidos de acordo de cotutela e encaminha-los à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG) e para a Assessoria de Assuntos Internacionais (ASSINTER) da Universidade Federal do Piauí, para análise e homologação conjunta.

Art. 4º Os pedidos deverão ser instruídos por ofício do Professor Orientador proponente ao Colegiado do Programa com os seguintes documentos e informações:

- a) projeto de dissertação/tese/plano de trabalho incluindo cronograma de atividades;
- b) histórico escolar atualizado;
- c) informações sobre financiamento das atividades;
- d) “**curriculum vitae**” **lattes** ou simplificado do orientador no exterior;
- e) justificativa da escolha da instituição e do orientador do exterior;
- f) cartas de concordância/responsabilidade dos orientadores;
- g) carta de aceite da universidade no exterior;
- h) minuta do acordo de cotutela em português e na língua oficial da instituição estrangeira; e
- i) ata de aprovação do colegiado do programa.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições estabelecidas pelo acordo de cotutela internacional deverão ser realizadas por meio de um termo aditivo, aprovado nas mesmas instâncias do acordo original.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO ACORDO DE COTUTELA INTERNACIONAL

Art. 5º A proposta deve ser elaborada em conjunto, pelos representantes da UFPI e da Instituição estrangeira, em versões em língua portuguesa e na língua oficial da Instituição estrangeira.

Art. 6º Os acordos de cotutela deverão ser elaborados para cada aluno interessado apresentando as seguintes condições:

- a) dados referentes às duas Instituições, dos representantes oficiais envolvidos e do aluno;
- b) data de matrícula do aluno e previsão de titulação, o nome dos orientadores de ambas as Instituições, o título da tese ou dissertação nas universidades envolvidas;
- c) o plano de trabalho com o cronograma da permanência do aluno em cada uma das instituições;
- d) idioma para redação do trabalho final, forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;
- e) obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, inclusive relativas a taxas, matrículas, seguro-saúde e de responsabilidade civil e a sessão de defesa;
- f) exigências específicas determinadas pelo Programa a serem cumpridas pelo aluno;



g) titulação a ser conferida em cada instituição;

h) propriedade intelectual e proteção de resultados da pesquisa comum às instituições em conformidade com os procedimentos de cada país;

i) vigência do acordo;

j) contatos da unidade responsável pelo acordo de cotutela em cada instituição.

Art. 7º O acordo pode ser cancelado por ambas as instituições, desde que seja elaborado um termo comunicativo com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 8º Ao menos uma via original do acordo de cotutela será para UFPI, outra para a Instituição estrangeira, uma via original para o aluno e uma para o Programa de Pós-Graduação, de mesmo teor e validade. Os acordos de cotutela terão as assinaturas da UFPI através do Pró-reitor de Ensino de Pós-graduação, do Diretor da ASSINTER, e do Coordenador do Programa de Pós-graduação, além do Orientador e o Aluno.

Art. 9º Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos desta IES conservarão seu vínculo com a UFPI, podendo-se criar uma atividade para descrever tal situação, à qual não se consignará nenhum crédito via sistema SIGAA. Caso o aluno se matricule em disciplinas na instituição estrangeira congênere, os créditos correspondentes serão lançados por meio da atividade “Créditos em regime de cotutela”, para computação do total de créditos obtidos pelo aluno.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em cotutela na UFPI terão seu ingresso assegurado como aluno regular do Programa de Pós-graduação envolvido, conforme previsto na convenção de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países correspondentes. O tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFPI como na instituição estrangeira congênere, é o tempo previsto para a integralização do curso, o prazo máximo para titulação e o tempo mínimo, não inferior a (12) doze meses, de permanência em cada uma das universidades.

Art. 10. O diploma da UFPI será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela Resolução de cotutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos pela UFPI aos diplomados constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFPI, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de cotutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente, o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º Nos diplomas da UFPI, a serem conferidos aos alunos participantes de convenção de cotutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverá constar a identificação da instituição estrangeira congênere conveniada e da convenção de cotutela correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os direitos de propriedade intelectual oriundos de pesquisa sob cotutela, deverão ser discutidos de acordo com a política estabelecido entre ambos os participantes das instituições.

Parágrafo único. As partes envolvidas poderão acordar sobre a participação nos direitos a propriedade intelectual surgidas das atividades desenvolvidas nos trabalhos de cotutela, em conformidades com os acordos de cotutela e leis sobre propriedades intelectuais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de abril de 2024


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 653, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução CEPEX/UFPI Nº 178, de 08 de outubro de 2014, que estabelece os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho Docente para Progressão da Classe C denominada de Professor Adjunto IV para a Classe D denominada de Professor Associado e dentro da Classe D da Carreira do Magistério Superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/04/2024 e, considerando:

- o Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, que trata da progressão funcional da Carreira do Magistério Federal;
- o processo eletrônico nº 23111.060300/2023-02;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEPEX/UFPI Nº 178, de 08 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º

§ 1º O docente que cumpriu mais de um interstício e não solicitou, à época, poderá requerer simultaneamente, em um mesmo processo, à sua promoção para Classe D (Professor Associado), e sua(s) progressão(ões) de nível para outro imediatamente superior dentro desta Classe, desde que este contenha todas as informações necessárias para cada um dos interstícios a serem avaliados.

§ 2º As avaliações de desempenho relativas a cada período correspondente deverão ser feitas sequencialmente para promoção à Classe D ou para cada progressão por nível dentro desta Classe a serem pretendidas, respeitados os interstícios mínimos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2024, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de abril de 2024


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor